MUNICIPIO DE UBIRATA

CNPJ: 76.950.096/0001-10

Proc. Administrativo 2590/2026

De: Gessica Karoline dos Santos Rocatelli

Para: SEMAD-DP

Data: 10/02/2026 11:03:39

Setores envolvidos: GABIN, SEMFI, SEMSA-FARM, SEMAD-DP, PGM-ASSEJUR, PGM, SEMFIP -CONT, SEMAD-LICIT, CGM-DCIAT

Objeto: Pagamento da taxa administrativa anual referente à participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde

Valor Total da Contratação: R$12.917,76 (doze mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)

Anexos:

A - Pedido de licitação Nº 317.2026 - Taxa Administrativa.pdf
B - Termo de Referência - TAXA ADMINISTRATIVA .docx.pdf
C - Justificativa de Dispensa.pdf
D - Declaração de ordenador de despesa.pdf
E - Termo de ciencia Fiscal.pdf
F - CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADIMINISTRATIVAS 2026.pdf
G - Estatuto 9ª alteração-26-03-2019 (1).pdf
H- ATA.pdf
I - Certidão Negativa de Débitos Federais.pdf
J - Certidão Estadual.pdf
K - Certidao Municipal.pdf
L - Certificado de Regularidade.pdf
M - Certidão Negativa de débitos trabalhista.pdf
N - Certidao liberatória TCE.pdf
O - Cadastro Nacional de Pessoa Juridica.pdf

Dados Gerais

Nº Pedido:
317

Data emissão:
10/02/2026

Centro Custo:
10 - ALMOXARIFADO SAÚDE

Encaminhado para:
LICITACAO

Quantidade de lotes:
1

Detalhamento:

Elaborador:
Gessica Karoline dos Santos Rocatelli

Contato:
GESSICA

Local entrega:
Centro de Saúde

Condição pagamento:
20 dias apos emitir a respectiva nota de empenho

Prazo de Entrega/Execução:
90 dias

Objeto:
Pagamento da taxa administrativa anual referente à participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde

Observação:

VINCULAR/VER PROTOCOLOS

Itens

Lote 1 de 1 | Lote 1

1
52640
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
UN.
1,0000
R$ 6.063,4200
R$ 6.063,4200
Quantidade

2
52641
Obrigações Patronais
UN.
1,0000
R$ 2.170,7100
R$ 2.170,7100
Quantidade

3
52642
Diárias - Pessoal Civil
UN.
1,0000
R$ 165,2700
R$ 165,2700
Quantidade

4
8413
Material de Consumo
UN.
1,0000
R$ 90,7900
Quantidade

5
52643
Passagens e Despesas com Locomoção
UN.
1,0000
R$ 38,1400
R$ 38,1400
Quantidade

6
52644
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
UN.
1,0000
R$ 55,8900
R$ 55,8900
Quantidade

7
52645
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
UN.
1,0000
R$ 2.130,0100

R$ 2.130,0100
Quantidade

8
52646
Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica
UN.
1,0000
R$ 1.050,4400
R$ 1.050,4400
Quantidade

9
52647
Equipamentos e Material Permanente
UN.
1,0000
R$ 1.153,0900
R$ 1.153,0900
Quantidade

R$ 12.917,7600

R$ 12.917,7600

Responsáveis

Responsável
048.507.209-27 - HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Descrição Atribuição
Fiscal Secretaria
Tipo Atribuição
Fiscal

Responsável
592.090.039-34 - ROZELENA FATIMA VIEIRA
Descrição Atribuição
Gestor
Tipo Atribuição
Gestor

Responsável
079.325.179-66 - GESSICA KAROLINE DOS SANTOS ROCATELLI
Descrição Atribuição
Fiscal Secretaria
Tipo Atribuição
Fiscal

Dotações

Sem registros

Anexos

Impressão

Modelo

Digite a palavra chave

Template

Arquivo Editar Visualizar Inserir Formatar Ferramentas Tabela

Parágrafo

Escreva algo...

0 PALAVRAS

+ SALVAR TEMPLATE

Arquivos

Toque aqui e selecione os arquivos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Pagamento da taxa administrativa anual referente à participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	CÓD.	UN.	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	Descrição
1	1	52640	UN.	1	R$ 6.063,42	R$ 6.063,42	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1	2	52641	UN	1	R$ 2.170,71	R$ 2.170,71	Obrigações Patronais
1	3	52642	UN	1	R$ 165,27	R$ 165,27	Diárias - Pessoal Civil
1	4	8413	UN	1	R$ 90,79	R$ 90,79	Material de Consumo
1	5	52643	UN	1	R$ 38,14	R$ 38,14	Passagens e Despesas com Locomoção
1	6	52644	UN	1	R$ 55,89	R$ 55,89	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1	7	52645	UN	1	R$ 2.130,01	R$ 2.130,01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1	8	52646	UN	1	R$ 1050,44	R$ 1050,44	Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica
1	9	52647	UN	1	R$ 1.153,09	R$ 1.153,09	Equipamentos e Material Permanente

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.6. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

1.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o (a) senhor (a) Gessica Karoline dos Santos Rocatelli, ou pelos respectivos substitutos, o (a) senhor (a) Henrique Cardoso Gonçales

Fiscalização Técnica

1.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.15.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

1.15.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

1.15.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.15.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.15.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

1.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.16.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

1.17. O gestor do contrato, o (a) senhor (a) Rozelena Fátima Vieira, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso..

1.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

1.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.25. Mediante a homologação da dispensa de licitação, o Município emitirá a respectiva nota de empenho e efetuará o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Exigências de habilitação

1.26. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor cumpriu os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.27. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.28. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.29. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.30. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.31. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.32. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.33. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis ondeopera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.34. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.35. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.36. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.37. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.38. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.39. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.40. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.41. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.42. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver,relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.43. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.44. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.45. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.46. O custo estimado total da contratação é de R$12.917,76 (doze mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) conforme custos unitários opostos na tabela acima.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.47. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã.

1.48. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

	Valor	Descrição	Desdobrada	Programática	Red.	Dotação	Fonte
1	R$ 6.063,42	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	3.1.71.70.11.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	486	3.1.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
2	R$ 2.170,71	Obrigações patronais	3.1.71.70.13.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	486	3.1.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
3	R$ 165,27	Diárias - Pessoal Civil	3.3.71.70.14.14	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO	303

						PÚBLICO	
4	R$ 90,79	Material de Consumo	3.3.71.70.32.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
5	R$ 38,14	Passagens e Despesas com locomoção	3.3.71.70.33.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
6	R$ 55,89	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3.3.71.70.36.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
7	R$ 2.130,01	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.71.70.39.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
8	R$ 1.050,44	Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica	3.3.1.70.40.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
9	R$ 1.153,09	Equipamentos e Material Permanente	4.4.71.70.52.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	504	4.4.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
TOTAL R$ 12.917,76							

1.49. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubiratã, 10 de fevereiro de 2026.

Assinado por:
Gessica Karoline dos Santos Rocatelli
10/02/2026 - 11:08
9DN9D1GZRAYXU3CBBESIDW

_____

Gessica Karoline dos Santos Rocatelli

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Pagamento da taxa administrativa anual referente à participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde

VALOR TOTAL: R$12.917,76 (doze mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 75, inciso IX da Lei 14.133/2021:

> IX -para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Justifica-se a adoção da dispensa de licitação para o pagamento da taxa administrativa anual decorrente da participação do Município de Ubiratã no Consórcio Intergestores Paraná Saúde, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação realizada entre pessoas jurídicas de direito público interno, no âmbito da Administração Pública, criadas especificamente para a execução de atividades de interesse comum.

O Consórcio Intergestores Paraná Saúde é entidade pública instituída com a finalidade específica de executar a gestão associada de ações e serviços na área da saúde pública, especialmente a operacionalização da aquisição centralizada de medicamentos e insumos, bem como a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica das atividades consorciadas, em conformidade com os princípios, diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos de seu Estatuto e da legislação vigente.

Por meio da participação no consórcio, o Município passa a adquirir medicamentos nas mesmas condições aplicáveis aos recursos federais e estaduais, usufruindo dos benefícios da compra centralizada, com ganho de escala, padronização, economicidade, eficiência administrativa e segurança no abastecimento, o que reforça o interesse público envolvido na manutenção dessa relação institucional.

Para a manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do Consórcio, os municípios

consorciados realizam o rateio das despesas administrativas, gerando a denominada Cota Anual, definida com base em critério per capita, proporcional à população municipal, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo do Consórcio e formalizado por meio do Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº 387/2026. Tal valor é previamente estabelecido, padronizado e compatível com os custos necessários à execução das atividades consorciadas, não havendo possibilidade de competição entre fornecedores, uma vez que o serviço é prestado exclusivamente pela entidade consorcial da qual o Município integra.

Ressalte-se que o pagamento da referida taxa administrativa não configura aquisição de bens ou contratação de serviços no mercado, mas sim cumprimento de obrigação legal e contratual decorrente da adesão ao consórcio público, sendo inviável a realização de procedimento licitatório, tanto pela inexistência de pluralidade de prestadores quanto pela natureza jurídica e institucional da relação estabelecida.

Dessa forma, resta devidamente caracterizado o enquadramento legal da contratação direta, mostrando-se a dispensa de licitação medida necessária, adequada e plenamente legal, garantindo a continuidade das atividades do Consórcio Intergestores Paraná Saúde e, por consequência, a regular execução das ações e serviços de saúde em benefício da população do Município de Ubiratã.

Ubiratã, 10 de fevereiro de 2026.

Assinado por:
Rozelena Fatima Vieira
10/02/2026 - 11:19
72R30FEATKYBF7A0GUQBRQ

Rozelena Fátima Vieira
Secretária Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Eu, Rozelena Fátima Vieira, Secretária do município de Ubiratã/PR, no uso das minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a despesa resultante do Pedido de Dispensa de Licitação nº 317/2026 cujo objeto é a **"*Pagamento da taxa administrativa anual referente à participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde*"**, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

	Valor	Descrição	Desdobrada	Programática	Red.	Dotação	Fonte
1	R$ 6.063,42	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	3.1.71.70.11.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	486	3.1.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
2	R$ 2.170,71	Obrigações patronais	3.1.71.70.13.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	486	3.1.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
3	R$ 165,27	Diárias - Pessoal Civil	3.3.71.70.14.14	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
4	R$ 90,79	Material de Consumo	3.3.71.70.32.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM	303

				FARMACÊUTICO		CONSÓRCIO PÚBLICO	
5	R$ 38,14	Passagens e Despesas com locomoção	3.3.71.70.33.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
6	R$ 55,89	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3.3.71.70.36.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
7	R$ 2.130,01	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.71.70.39.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
8	R$ 1.050,44	Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica	3.3.1.70.40.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
9	R$ 1.153,09	Equipamentos e Material Permanente	4.4.71.70.52.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	504	4.4.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
TOTAL R$ 12.917,76							

Ubiratã, 10 de Fevereiro de 2026.

Assinado por:
Rozelena Fatima Vieira
10/02/2026 - 11:19
72R30FEATKYBF7A0GUQBRQ

Rozelena Fátima Vieira

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PEDIDO DE COMPRA Nº 317/ 2026
OBJETO: Pagamento da taxa administrativa anual referente à participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO: Gessica Karoline dos Santos Rocatelli
CARGO/FUNÇÃO: Auxiliar Administrativo - Fiscal
FONE DE CONTATO: (44)99831-3326
E-MAIL: gessicarocatelli91@gmail.com

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO: Henrique Cardoso Gonçales
CARGO/FUNÇÃO: Chefe da Divisão de Farmácia - Fiscal
FONE DE CONTATO: (047)9740-1207
E-MAIL: henriquebiofar2@hotmail.com

Na ausência do fiscal do contrato, a fiscalização será realizada pelo Secretário da pasta, que assumirá a responsabilidade como servidor fiscal substituto, garantindo o acompanhamento adequado da execução contratual e o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Ubiratã/PR, 10 de fevereiro de 2026.

Assinado por:
Gessica Karoline dos Santos Rocatelli
10/02/2026 - 11:08
9DN9D1GZRAYXU3CBBESIDW

Gessica Karoline dos Santos Rocatelli
FISCAL DO CONTRATO

Assinado por:
Henrique Cardoso Gonçales
10/02/2026 - 11:07
JVJO4S7CR7OYXWGVX1NIAA

Henrique Cardoso Gonçales
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 387 /2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **Ubiratã** E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2026.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **Ubiratã** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.950.096/0001-10** , com sede à **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852** em **Ubiratã** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FÁBIO DE OLIVEIRA DALECIO** brasileiro, domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO** , e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** ,constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, com sede à R. Emiliano Perneta nº 822 - Sala 402 - Centro, CEP 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, senhor **Marcelo J. B. Palhares** ,prefeito do município de Jacarezinho - PR, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 7.789.283-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho-PR, a seguir denominado **CONSÓRCIO** considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão nº **1116/99** , de **24/06/1999** , aprovação da Resolução nº 16/2025-PLACIC, Resolução nº 21/2025 que estima a receita e fixa a despesa e Resolução nº 19/2025 que aprova o rateio das despesas através da 94ª Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 03/09/25, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município de **Ubiratã** como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2026.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do CONSÓRCIO, sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 10 de março de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2026 os seguintes valores anuais:
I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, com base no percentual per capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017, Portarias GM/MS nºs 6324/2024, 6942/2025, 7052/2025 e Deliberação CIB nº 534/2025, perfazendo o valor anual de R$ **12.917,76**

II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2026

Município: **Ubiratã** RS: **11**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal - AFB	8,30	17.118,10	205.417,20
Governo Estadual - AFB	6,00	12.374,50	148.494,00
TOTAIS		29.492,60	353.911,20
POPULAÇÃO: 24749		Base: Portaria nº. 3193/2019, de 09/12/19	

AFB - Assistência Farmacêutica Básica

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	ELEM 9	VLR TAXA
Ubiratã	6.063,42	2.170,71	165,27	90,79	38,14	55,89	2.130,01	1.050,44	1.153,09	**12.917,76**

ELEM 1- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 46,94%
ELEM 2- 31901300 Obrigações Patronais - 16,80%
ELEM 3- 33901400 Diárias - Pessoal Civil - 1,28%
ELEM 4- 33903000 Material de Consumo - 0,70%
ELEM 5- 33903300 Passagens e Despesas com Locomoção - 0,30%
ELEM 6- 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 0,43%
ELEM 7- 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 16,49%
ELEM 8-Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica - 8,13%
ELEM 9- 44905200 Equipamentos e Material Permanente - 8,93%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/26 e término em 31/12/26.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2026

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2026, definido pela Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2026

O CONSORCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I - efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO,em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto Social, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba (PR), 20 de outubro de 2025.

CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE:03273207000128

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE:03273207000128
Dados: 2025.10.23 16:18:52 -03'00'

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

FÁBIO DE OLIVEIRA DALECIO
Prefeito
Ubiratã

Testemunha

Testemunha

3742/11

12 ABR 2019

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC TITULAR R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar 3233-3267 CURITIBA - PARANÁ

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, por comodidade, em razão da 9ª reforma estatutária.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1° O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, fundado em 08 de junho de 1999, tem sede e foro na rua Emiliano Perneta 822, Edifício Workspace Brigadeiro, 4º andar, salas 402 a 407, CEP 80.420-080, Centro, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Por comodidade, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante será identificado simplesmente como Consórcio. Da mesma forma, o Sistema Único de Saúde será identificado pela sigla SUS.

Art. 2º - O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência do SUS e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo primeiro - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11
12 ABR 2019
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC TITULAR R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar 3233-3267 CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo segundo - O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

Art. 3º - São integrantes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde os Municípios que atenderam as exigências legais e estatutárias para a sua associação, devidamente identificados, no Anexo I deste estatuto.

Art. 4º – Para ingressar no Consórcio, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

Parágrafo 1º - É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º – O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

Art. 5º – A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Art. 6º – São Finalidades do Consórcio:

I – obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados;

II - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de assistência à saúde pública e farmacêutica de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;

III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger à saúde dos habitantes da região, em especial, o uso racional de medicamentos, em

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11
12 ABR 2019
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

IV - otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do consórcio;

V - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI – orientar, se for o caso, a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados.

VII – realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;

VIII – incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

IX - representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes, e de acordo com os objetivos do consórcio.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

V – ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembleia Geral dos Consorciados;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11
12 ABR 2019
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC TITULAR R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar 3233-3267 CURITIBA - PARANÁ

Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada: i) ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sempre no mês de dezembro; ii) extraordinariamente, conforme convocação feita pela Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, mediante justificativa hábil a motivar a sua necessidade.

Art. 9º – A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + 1(um) dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 10 – As deliberações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

I – Indicar, eleger e destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

II - alterar o Estatuto Social;

III – deliberar sobre a extinção do Consórcio.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será paritário entre os municípios e o gestor estadual, sendo constituído por seus representantes legais, em número de 12 (doze) e não farão *jus* a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, cabendo reconduções, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse público, da seguinte forma :

I - 6 (seis) pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

II - 6 (seis) pelos municípios, após eleição em Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo segundo: Poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele que houver sido eleito para ocupar o cargo de prefeito e tiver sido diplomado até o dia em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro: Não poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele prefeito que não houver sido reeleito para exercer a função de prefeito no ano seguinte àquele em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, sendo estes cargos obrigatoriamente preenchidos por Prefeitos, (01) um Secretário Geral, além dos demais conselheiros. Estes três cargos apontados serão eleitos em escrutínio secreto, na mesma data da realização da Assembleia Geral, em sessão posterior, entre os próprios membros do Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos envolvidos.

Parágrafo 1º – A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

Parágrafo 2º - Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 14 – A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será realizada no mês de dezembro dos anos pares e a posse acontecerá em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único – Em caso de renúncia do conselheiro em relação ao cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a função. A eleição para o cargo de novo Vice-Presidente será realizada na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

Art. 15 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos, composto por um (1) representante dos Municípios, necessariamente Prefeito; um (1) representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e um (1) representante indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS); eleitos para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, sendo obrigatória, pelo menos, a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 16 – A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Diretor Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo, composto por 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 01 (um) Diretor Técnico; 01 (um) Controlador, 01 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Publica, com formação superior e será indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os cargos de Execução, Direção e Assessoria serão preenchidos por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – Dentre os Órgãos da Administração, somente os componentes da Diretoria Executiva serão remunerados mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - O quadro de pessoal efetivo do Consórcio será contratado através de seleção competitiva pública, contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, devidamente autorizada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;

II – aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III – aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;

IV – aprovar a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

V – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

VI – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Diretor Executivo e dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento;

VII – indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos administradores da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos deste estatuto;

VIII – aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;

IX – prestar contas aos órgãos públicos concessores dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

X – autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;

XI – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de servidores municipais para servirem no consórcio;

XII – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;

XIII – autorizar a entrada de novos associados;

XIV – contratar serviços de auditoria externa;

XV – convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no art. 8º, deste Estatuto;

XVI – prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. - Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º.- As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 3º. A convocação se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho Deliberativo;

IV – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V – Promover concursos públicos para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;

IV - emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Deliberativo pelo Diretor Executivo;

V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

VI - aprovar as contas.

Art. 21 – O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do consórcio;

II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Consórcio, após submeter sua decisão ao Conselho Deliberativo, para respectiva aprovação;

IV - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11
12 ABR 2019
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC TITULAR R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar 3233-3267 CURITIBA - PARANÁ

V – encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para contrato de rateio;

VI – elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

VII - elaborar o balanço e relatório de atividade anual a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para posterior análise e aprovação do Conselho Fiscal;

VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;

IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

XI - autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;

XII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;

XIV - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:

I – receitas decorrentes da cobrança dos custos de manutenção do Consórcio aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício em parcela única;

II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;

III – a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;

IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;

V - as rendas de seu patrimônio;

VI - os saldos de exercícios;

VII - as doações e legados;

VIII - o produto de operações de crédito;

IX - o produto da alienação de seus bens livres e, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;

X – multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12 ABR 2019

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º ENIETE ELIANA SCHEFFER NBC TITULAR R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar 3233-3267 CURITIBA - PARANÁ

Art. 24 - O patrimônio do Consórcio compor-se-á:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;

III - das rendas de seus bens;

IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º. - É vedada a distribuição de excedentes aos consorciados e gestores deste Consórcio.

Parágrafo 2º. - O patrimônio e o excedente deverão ser integralmente aplicados na consecução do objeto social do consórcio.

Art. 25 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - São direitos dos Municípios associados:

a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;

b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

c) - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;

d) – estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 27 - São deveres dos Municípios associados:

a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;

b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;

b) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11
12 ABR 2019

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA PARANÁ

g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;

h) - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

i) - observar as disposições estatutárias.

Art. 28 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único – Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 29 - Os membros da Diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso até regularização das pendências.

Parágrafo único – Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CAPÍTULO VII
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 31 – O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias,

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único – A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 32 – Será excluído do quadro social do Consórcio, após prévia suspensão, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, quando o Município Associado:

I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;

III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio;

IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Parágrafo único – Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, nos prazos e condições previstas no parágrafo único, do art. 31, deste estatuto.

Art. 33 – O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

Art. 34 - Caso seja extinta a Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios associados, à entidade de fins não econômicos que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Consórcio extinto. Em caso de inexistência da referida entidade, na área de atuação do Consórcio, será dada preferência

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER BUNC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3260
CURITIBA - PARANÁ

a outro Consórcio Público de atuação intermunicipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 - É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 36 – Servidores públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 37 – Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município associado que representam na associação.

Art. 38 – Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, cessarão automaticamente quando estes não mais ocuparem os respectivos cargos públicos em seus Municípios ou, quando indicados pela SESA, os cargos respectivos. Nesta hipótese, o mandato deverá ser assumido pelo agente público que o suceder, até a eleição do novo Conselho.

Parágrafo único – O mesmo efeito previsto no *caput* ocorrerá enquanto o Conselheiro estiver afastado de suas funções por decisão judicial.

Art. 39 – Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, sede do Consórcio para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Art. 40 – Fica autorizado o Conselho Deliberativo a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede,

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ENIETE ELIANA SCHEFFER NICZ TITULAR R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar 3233-3267 CURITIBA - PARANÁ

para que seja constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Curitiba, 26 de março de 2019.

Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo

Irineu Galeski Junior
OAB/PR 35.306

4º TABELIONATO DE NOTAS
DANIEL DRIESSEN JUNIOR
RUA MARECHAL DEODORO, 40, CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 | (41) 3040 8410
WWW.4TABNOTAS.COM.BR | CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
[0282486]-LUIZ CLAUDIO COSTA
[0304581]-IRINEU GALESKI JUNIOR
Em testemunho_____da verdade.
CURITIBA, 12 de Abril de 2019
RENE FIELTES - ESCREVENTE
JURAMENTADO
Selo: ZDtLr . Ca4oI . YHQP7 - AaR7E . PEtIz
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

4º TABELIONATO DE NOTAS Rene Fieltes

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º R.T.D.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ébano Pereira, 60 – 21 º andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-240 – Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Nicz – Titular
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com
Selo JjF4f . YI2vf . xUKhp - QWzL9 . 2hjWm
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Apontado nesta data sob nº 20972 do protocolo "10"
Inscrito sob nº 3742/11 do livro "13" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 12 de Abril de 2019
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpção

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ENIETE ELIANA SCHEFFER NICZ TITULAR R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar 3233-3267 CURITIBA - PARANÁ

3742/11

12 ABR 2019

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E SUAS LEIS AUTORIZATÓRIAS

RS	MUNICÍPIO	LEI AUTORIZATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA	Nº
1	Antonina	023/99	28/06/1999	1
1	Guaraqueçaba	054/99	25/06/1999	2
1	Guaratuba	887/99	05/07/1999	3
1	Matinhos	693/99	27/08/1999	4
1	Morretes	011/99	15/06/1999	5
1	Paranaguá	3171/11	20/06/2011	6
1	Pontal do Paraná	150/99	06/08/1999	7
2	Adrianópolis	512/99	28/06/1999	8
2	Agudos do Sul	209/99	14/06/1999	9
2	Almirante Tamandaré	668/99	01/07/1999	10
2	Balsa Nova	337/99	15/06/1999	11
2	Bocaiúva do Sul	038/99	16/08/1999	12
2	Campina Grande do Sul	006/99	17/06/1999	13
2	Campo do Tenente	341/99	23/06/1999	14
2	Campo Largo	1391/99	15/06/1999	15
2	Campo Magro	090/99	28/06/1999	16
2	Cerro Azul	006/99	08/06/1999	17
2	Colombo	808/01	24/05/2001	18
2	Contenda	759/99	22/06/1999	19
2	Doutor Ulysses	002/99	23/06/1999	20
2	Fazenda Rio Grande	021/01	10/04/2001	21
2	Itaperuçu	120/99	01/07/1999	22
2	Lapa	1471/99	03/12/1999	23
2	Mandirituba	155/99	23/06/1999	24
2	Pien	709/99	14/06/1999	25
2	Pinhais	354/99	05/10/1999	26
2	Piraquara	440/99	19/08/1999	27
2	Quatro Barras	008/99	16/06/1999	28
2	Quitandinha	445/99	16/07/1999	29
2	Rio Branco do Sul	494/99	17/08/1999	30
2	Rio Negro	1154/99	21/06/1999	31
2	São José dos Pinhais	32/99	30/06/1999	32
2	Tijucas do Sul	005/99	28/06/1999	33
2	Tunas do Paraná	008/99	01/07/1999	34
2	Araucária	3119/17	22/06/2017	35
3	Arapoti	579/99	28/06/1999	36
3	Carambeí	123/99	13/10/1999	37
3	Castro	972/99	18/06/1999	38
3	Ipiranga	1487/05	10/01/2005	39
3	Ivaí	553/99	05/07/1999	40
3	Jaguariaíva	1406/99	05/07/1999	41
3	Palmeira	2011/99	13/08/1999	42
3	Piraí do Sul	1200/00	29/06/2000	43
3	Porto Amazonas	654/99	19/11/1999	44
3	São João do Triunfo	750/99	21/09/1999	45
3	Sengés	052/2006	25/10/2006	46
3	Ponta Grossa	12786/17	26/04/2017	47
4	Fernandes Pinheiro	97/01	30/03/2001	48
4	Guamiranga	95/01	02/03/2001	49
4	Imbituva	1088/2005	10/03/2005	50
4	Inácio Martins	204/99	29/06/1999	51

3742/11
12 ABR 2019
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

4	Irati	1681/01	22/03/2001	52
4	Mallet	626/99	30/06/1999	53
4	Rebouças	863/01	15/03/2001	54
4	Rio Azul	091/99	01/07/1999	55
4	Teixeira Soares	1109/01	25/05/2001	56
5	Boa Ventura de São Roque	088/99	17/06/1999	57
5	Campina do Simão	086/99	23/06/1999	58
5	Candói	307/99	30/06/1999	59
5	Cantagalo	391/99	28/06/1999	60
5	Foz do Jordão	101/99	02/07/1999	61
5	Goioxim	068/99	29/06/1999	62
5	Guarapuava	858/99	01/07/1999	63
5	Laranjal	016/99	11/06/1999	64
5	Laranjeiras do Sul	009/99	07/07/1999	65
5	Marquinho	004/99	17/06/1999	66
5	Nova Laranjeiras	226/99	30/06/1999	67
5	Palmital	006/99	25/06/1999	68
5	Pinhão	960/99	28/06/1999	69
5	Pitanga	932/99	29/06/1999	70
5	Porto Barreiro	068/99	28/06/1999	71
5	Prudentópolis	1175/99	25/08/1999	72
5	Reserva do Iguaçú	104/99	05/07/1999	73
5	Rio Bonito do Iguaçú	236/99	01/07/1999	74
5	Turvo	007/99	30/06/1999	75
5	Virmond	005/99	16/06/1999	76
6	Antonio Olinto	503/99	30/06/1999	77
6	Bituruna	669/99	28/06/1999	78
6	Cruz Machado	690/99	21/06/1999	79
6	General Carneiro	581/99	29/06/1999	80
6	Paula Freitas	570/99	30/06/1999	81
6	Paulo Frontin	361/99	21/06/1999	82
6	Porto Vitória	503/99	29/06/1999	83
6	São Mateus do Sul	1322/99	01/07/1999	84
6	União da Vitória	2655/99	25/06/1999	85
7	Bom Sucesso do Sul	188/99	23/06/1999	86
7	Clevelândia	1589/99	15/07/1999	87
7	Coronel Domingos Soares	85/99	29/06/1999	88
7	Coronel Vivida	1520/99	01/07/1999	89
7	Honório Serpa	124/99	23/06/1999	90
7	Itapejara do Oeste	627/99	29/06/1999	91
7	Mangueirinha	1055/99	05/07/1999	92
7	Mariópolis	009/99	24/06/1999	93
7	Palmas	1376/99	23/06/1999	94
7	Pato Branco	1841/99	05/06/1999	95
7	São João	745/99	29/06/1999	96
7	Saudade do Iguaçú	188/99	30/06/1999	97
7	Sulina	224/99	15/07/1999	98
7	Vitorino	659/99	23/07/1999	99
7	Chopinzinho	3488/15	22/12/2015	100
8	Ampére	808/99	07/07/1999	101
8	Barracão	1363/99	11/06/1999	102
8	Bela Vista da Caroba	071/99	30/06/1999	103
8	Boa Esperança do Iguaçu	010.06/99	18/06/1999	104
8	Bom Jesus do Sul	078/99	23/06/1999	105
8	Capanema	799/99	25/06/1999	106
8	Cruzeiro do Iguaçu	247/99	10/08/1999	107

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

8	Dois Vizinhos	907/99	28/06/1999	108
8	Eneas Marques	210/99	28/06/1999	109
8	Flor da Serra do Sul	127/99	28/06/1999	110
8	Francisco Beltrão	2733/99	25/06/1999	111
8	Manfrinópolis	107/99	28/06/1999	112
8	Marmeleiro	1875/11	16/11/2011	113
8	Nova Esperança do Sudoeste	013/99	21/06/1999	114
8	Nova Prata do Iguaçú	599/01	23/08/2001	115
8	Pérola do Oeste	224/99	13/07/1999	116
8	Pinhal de São Bento	128/99	30/06/1999	117
8	Planalto	917/99	29/06/1999	118
8	Pranchita	506/99	30/06/1999	119
8	Realeza	815/01	06/06/2001	120
8	Renascença	723/99	24/06/1999	121
8	Salgado Filho	011/99	09/08/1999	122
8	Salto do Lontra	002/01	30/03/2001	123
8	Santa Izabel do Oeste	562/99	12/08/1999	124
8	Santo Antonio do Sudoeste	1448/99	25/06/1999	125
8	São Jorge do Oeste	009/99	12/07/1999	126
8	Verê	101/99	02/07/1999	127
9	Foz do Iguaçu	4676/2018	26/11/2018	128
9	Itaipulândia	459/99	19/08/1999	129
9	Matelândia	1151/99	29/06/1999	130
9	Medianeira	008/99	12/07/1999	131
9	Missal	016/99	13/07/1999	132
9	Ramilândia	245/99	25/06/1999	133
9	Santa Terezinha do Itaipu	564/99	10/08/1999	134
9	São Miguel do Iguaçú	1210/99	08/07/1999	135
9	Serranópolis do Iguaçu	011/99	22/06/1999	136
10	Anahy	207/99	30/06/1999	137
10	Boa Vista da Aparecida	110/99	21/06/1999	138
10	Braganey	058/99	31/08/1999	139
10	Cafelândia	449/99	30/06/1999	140
10	Campo Bonito	257/99	02/07/1999	141
10	Capitão Leonidas Marques	827/99	22/06/1999	142
10	Catanduvas	062/99	02/07/1999	143
10	Céu Azul	205/99	30/06/1999	144
10	Corbélia	463/99	30/06/1999	145
10	Diamante do Sul	186/99	06/07/1999	146
10	Espigão Alto do Iguaçu	075/99	24/06/1999	147
10	Formosa do Oeste	138/99	02/07/1999	148
10	Guaraniaçu	98/99	30/06/1999	149
10	Ibema	008/99	01/07/1999	150
10	Iguatu	142/99	30/06/1999	151
10	Iracema do Oeste	196/99	23/06/1999	152
10	Jesuítas	523/99	25/06/1999	153
10	Lindoeste	227/00	27/03/2000	154
10	Nova Aurora	863/99	02/07/1999	155
10	Quedas do Iguaçú	020/99	10/06/1999	156
10	Santa Lucia	126/99	25/06/1999	157
10	Santa Tereza do Oeste	299/99	29/06/1999	158
10	Tres Barras do Paraná	011/99	30/06/1999	159
10	Vera Cruz do Oeste	499/99	16/08/1999	160
10	Cascável	5785/11	13/05/2011	161
11	Altamira do Paraná	061/99	29/06/1999	162
11	Araruna	1053/99	01/07/1999	163

12 ABR 2019

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

11	Barbosa Ferraz	1170/02	29/07/2002	164
11	Boa Esperança	056/99	25/08/1999	165
11	Campina da Lagoa	073/99	23/07/1999	166
11	Campo Mourão	1372/01	26/07/2001	167
11	Corumbataí do Sul	170/99	28/06/1999	168
11	Engenheiro Beltrão	943/99	20/07/1999	169
11	Farol	165/99	01/07/1999	170
11	Fênix	009/99	05/07/1999	171
11	Goioerê	1497/10/99	14/07/1999	172
11	Iretama	002/00	17/03/2000	173
11	Janiópolis	31/99	24/08/1999	174
11	Juranda	447/99	02/07/1999	175
11	Luiziana	061/99	29/07/1999	176
11	Mamborê	010/99	24/08/1999	177
11	Moreira Sales	083/99	23/09/1999	178
11	Nova Cantu	049/99	09/07/1999	179
11	Peabiru	318/99	30/06/1999	180
11	Quarto Centenário	103/01	16/03/2001	181
11	Quinta do Sol	071/99	27/08/1999	182
11	Rancho Alegre do Oeste	178/02/99	29/06/1999	183
11	Roncador	768/05	08/06/2005	184
11	Terra Boa	727/01	07/03/2001	185
11	Ubiratã	1116/99	24/06/1999	186
12	Alto Paraíso	84/2009	20/08/2009	187
12	Alto Piquiri	729/99	16/08/1999	188
12	Altônia	280/01	15/03/2001	189
12	Brasilândia do Sul	148/99	22/06/1999	190
12	Cafezal do Sul	189/99	23/06/1999	191
12	Cruzeiro do Oeste	003/99	01/07/1999	192
12	Douradina	042/99	24/06/1999	193
12	Esperança Nova	084/99	23/06/1999	194
12	Francisco Alves	395/01	27/03/2001	195
12	Icaraíma	020/99	18/06/1999	196
12	Iporã	492/00	13/07/2000	197
12	Ivaté	153/99	16/07/1999	198
12	Maria Helena	021/01	13/06/2001	199
12	Mariluz	1233/99	30/06/1999	200
12	Nova Olímpia	797/99	25/08/1999	201
12	Perobal	067/01	20/07/2001	202
12	Pérola	774/99	25/06/1999	203
12	São Jorge do Patrocínio	1617/12	24/02/2012	204
12	Tapira	005/99	12/07/1999	205
12	Umuarama	3345/09	17/02/2009	206
12	Xambrê	1485/01	28/02/2001	207
13	Cianorte	3.133/08	18/07/2008	208
13	Cidade Gaúcha	1455/01	05/12/2001	209
13	Guaporema	161/99	10/06/1999	210
13	Indianápolis	010/99	21/06/1999	211
13	Japurá	008/99	25/06/1999	212
13	Jussara	814/99	05/07/1999	213
13	Rondon	1080/99	30/06/1999	214
13	São Manoel do Paraná	005/99	30/06/1999	215
13	São Tomé	011/99	08/07/1999	216
13	Tapejara	770/99	17/06/1999	217
13	Tuneiras do Oeste	014/05	17/06/2005	218
14	Alto Paraná	1478/99	25/06/1999	219

3742/11

12 ABR 2019

3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

14	Amaporã	019/99	27/07/1999	220
14	Cruzeiro do Sul	005/99	28/06/1999	221
14	Diamante do Norte	012/99	07/07/1999	222
14	Guairaçá	006/99	24/06/1999	223
14	Inajá	535/99	22/06/1999	224
14	Itaúna do Sul	264/99	28/06/1999	225
14	Jardim Olinda	325/99	30/06/1999	226
14	Loanda	013/99	24/06/1999	227
14	Marilena	270/99	20/07/1999	228
14	Mirador	007/99	24/09/1999	229
14	Nova Aliança do Ivaí	007/99	01/07/1999	230
14	Nova Londrina	1299/99	29/06/1999	231
14	Paraíso do Norte	006/99	29/06/1999	232
14	Paranapoema	247/99	10/06/1999	233
14	Paranavaí	2130/99	28/06/1999	234
14	Planaltina do Paraná	007/99	02/07/1999	235
14	Porto Rico	171/99	25/06/1999	236
14	Querência do Norte	059/99	10/08/1999	237
14	Santa Cruz do Monte Castelo	006/99	21/06/1999	238
14	Santa Isabel do Ivaí	007/99	28/06/1999	239
14	Santa Mônica	008/99	14/07/1999	240
14	Santo Antonio do Caiuá	683/99	19/07/1999	241
14	São Carlos do Ivaí	005/99	08/06/1999	242
14	São João do Caiuá	1060/99	25/06/1999	243
14	São Pedro do Paraná	005/99	21/06/1999	244
14	Tamboara	042/99	29/06/1999	245
14	Terra Rica	007/99	02/07/1999	246
15	Ângulo	215/99	25/06/1999	247
15	Astorga	1416/99	28/06/1999	248
15	Atalaia	604/99	25/06/1999	249
15	Colorado	1029/99	29/06/1999	250
15	Doutor Camargo	738/99	30/06/1999	251
15	Floraí	869/99	18/06/1999	252
15	Floresta	006/99	10/06/1999	253
15	Flórida	004/99	23/06/1999	254
15	Iguaraçu	008/99	24/06/1999	255
15	Itaguajé	469/99	23/06/1999	256
15	Itambé	730/99	15/06/1999	257
15	Ivatuba	221/99	25/06/1999	258
15	Lobato	726/99	29/06/1999	259
15	Mandaguaçú	1115/99	28/06/1999	260
15	Mandaguari	780/02	26/11/2002	261
15	Marialva	2051/99	29/06/1999	262
15	Maringá	5119/00	05/06/2000	263
15	Munhoz de Melo	781/99	24/06/1999	264
15	Nossa Senhora das Graças	396/99	25/06/1999	265
15	Nova Esperança	1410/99	23/06/1999	266
15	Ourizona	452/99	25/06/1999	267
15	Paiçandu	1263/99	23/06/1999	268
15	Paranacity	1287/99	24/06/1999	269
15	Presidente Castelo Branco	562/99	24/06/1999	270
15	Santa Fé	1038/99	30/06/1999	271
15	Santa Inês	171/99	25/06/1999	272
15	Santo Inácio	750/99	29/06/1999	273
15	São Jorge do Ivaí	008/99	21/06/1999	274
15	Sarandi	812/99	21/06/1999	275

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

15	Uniflor	720/99	29/06/1999	276
16	Arapongas	2782/01	06/04/2001	277
16	Bom Sucesso	934/99	24/06/1999	278
16	Borrazópolis	592/99	06/07/1999	279
16	Califórnia	787/99	17/06/1999	280
16	Cambira	694/99	02/07/1999	281
16	Faxinal	873/99	11/08/1999	282
16	Grandes Rios	563/99	29/06/1999	283
16	Jandaia do Sul	1695/99	30/09/1999	284
16	Kaloré	821/99	01/07/1999	285
16	Marilândia do Sul	012/99	01/07/1999	286
16	Marumbi	195/99	02/07/1999	287
16	Mauá da Serra	016/99	06/07/1999	288
16	Novo Itacolomi	114/99	05/07/1999	289
16	Rio Bom	008/99	08/07/1999	290
16	Sabáudia	008/99	07/07/1999	291
16	São Pedro do Ivaí	905/99	22/06/1999	292
16	Apucarana	42/2013	10/07/2013	293
17	Bela Vista do Paraíso	383/99	05/07/1999	294
17	Cafeara	170/99	22/06/1999	295
17	Cambé	1406/00	02/08/2000	296
17	Centenário do Sul	1654/99	25/06/1999	297
17	Florestópolis	908/01	29/10/2001	298
17	Guaraci	860/99	06/07/1999	299
17	Ibiporã	2287/2009	14/07/2009	300
17	Jaguapitã	004/99	30/06/1999	301
17	Jataizinho	569/99	09/09/1999	302
17	Londrina	11807/13	18/02/2013	303
17	Lupionópolis	004/99	28/06/1999	304
17	Miraselva	283/99	25/06/1999	305
17	Pitangueiras	145/99	28/06/1999	306
17	Porecatu	991/99	21/06/1999	307
17	Prado Ferreira	060/99	29/06/1999	308
17	Primeiro de maio	080/99	29/06/1999	309
17	Rolandia	2717/99	05/07/1999	310
17	Sertanópolis	027/99	08/06/1999	311
17	Tamarana	099/99	30/06/1999	312
17	Alvorada do Sul	2067/14	18/07/2014	313
18	Abatiá	017/99	14/06/1999	314
18	Andirá	1345/99	23/06/1999	315
18	Assaí	617/99	29/06/1999	316
18	Bandeirantes	2140/99	09/07/1999	317
18	Congonhinhas	269/99	16/06/1999	318
18	Cornélio Procópio	318/01	20/12/2001	319
18	Itambaracá	909/99	24/06/1999	320
18	Leópolis	695/99	08/07/1999	321
18	Nova América da Colina	006/99	17/06/1999	322
18	Nova Fátima	1020/99	18/06/1999	323
18	Nova Santa Bárbara	002/99	29/06/1999	324
18	Rancho Alegre	011/99	17/08/1999	325
18	Ribeirão do Pinhal	1130/99	29/06/1999	326
18	Santa Amélia	1011/99	02/07/1999	327
18	Santa Cecília do Pavão	216/99	29/06/1999	328
18	Santa Mariana	565/99	05/07/1999	329
18	Santo Antonio doParaíso	317/99	29/06/1999	330
18	São Jerônimo da Serra	010/99	30/06/1999	331

3742/11

12 ABR 2019

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

18	São Sebastião da Amoreira	517/99	30/07/1999	332
18	Sapopema	423/99	23/06/1999	333
18	Sertaneja	935/99	09/07/1999	334
18	Uraí	944/99	28/06/1999	335
19	Barra do Jacaré	078/99	13/07/1999	336
19	Cambará	1290/05	22/03/2005	337
19	Carlópolis	442/99	25/06/1999	338
19	Conselheiro Mairinck	185/99	18/06/1999	339
19	Figueira	306/99	28/06/1999	340
19	Guapirama	327/99	06/07/1999	341
19	Ibaiti	223/99	26/06/1999	342
19	Jaboti	008/99	05/07/1999	343
19	Jacarezinho	1378/99	02/07/1999	344
19	Japira	0650/99	22/06/1999	345
19	Joaquim Távora	809/99	01/07/1999	346
19	Jundiaí do Sul	116/99	05/07/1999	347
19	Pinhalão	374/99	22/06/1999	348
19	Quatiguá	1052/99	29/06/1999	349
19	Ribeirão Claro	114/99	29/06/1999	350
19	Salto do Itararé	397/99	16/06/1999	351
19	Santana do Itararé	003/99	28/06/1999	352
19	Santo Antonio da Platina	22/99	12/07/1999	353
19	São José da Boa Vista	512/99	17/06/1999	354
19	Siquiera Campos	009/99	25/06/1999	355
19	Tomazina	036/99	20/06/1999	356
19	Wenceslau Braz	985/99	30/06/1999	357
20	Assis Chateaubriand	1540/99	04/08/1999	358
20	Diamante do Oeste	048/99	05/07/1999	359
20	Entre Rios do Oeste	411/99	02/07/1999	360
20	Guaíra	1148/99	02/07/1999	361
20	Marechal Cândido Rondon	3297/01	22/03/2001	362
20	Maripa	190/99	10/08/1999	363
20	Mercedes	262/99	06/07/1999	364
20	Nova Santa Rosa	670/99	23/06/1999	365
20	Ouro Verde do Oeste	226/99	01/07/1999	366
20	Palotina	1508/99	07/07/1999	367
20	Pato Bragado	442/99	08/07/1999	368
20	Quatro Pontes	294/99	02/07/1999	369
20	Santa Helena	1299/00	05/12/2000	370
20	São José das Palmeiras	219/99	09/08/1999	371
20	São Pedro do Iguaçú	227/99	25/06/1999	372
20	Terra Roxa	007/99	03/08/1999	373
20	Toledo	012/99	08/09/1999	374
20	Tupãssi	467/99	29/06/1999	375
21	Curiúva	701/99	25/06/1999	376
21	Imbaú	045/99	01/07/1999	377
21	Ortigueira	498/99	28/06/1999	378
21	Reserva	007/99	13/07/1999	379
21	Telêmaco Borba	1217/99	15/07/1999	380
21	Tibagi	1652/99	22/06/1999	381
21	Ventania	164/99	23/06/1999	382
22	Arapuã	65/99	18/06/1999	383
22	Ariranha do Ivaí	066/99	13/07/1999	384
22	Cândido de Abreu	334/99	25/06/1999	385
22	Cruzmaltina	062/99	07/07/1999	386
22	Godoy Moreira	199/99	17/06/1999	387

12 ABR 2019

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

22	Ivaiporã	1056/99	29/06/1999	388
22	Jardim Alegre	407/99	28/06/1999	389
22	Lidianápolis	196/99	01/07/1999	390
22	Lunardelli	569/99	08/06/1999	391
22	Manoel Ribas	16/99	14/06/1999	392
22	Mato Rico	106/99	11/08/1999	393
22	Nova Tebas	215/99	02/07/1999	394
22	Rio Branco do Ivaí	066/99	09/07/1999	395
22	Rosário do Ivaí	188/99	13/07/1999	396
22	Santa Maria do Oeste	121/99	22/06/1999	397
22	São João do Ivaí	1139/99	21/06/1999	398

-3742

05 JUL 1999

ASSEMBLÉIA DE CONSTITUITÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ MEDICAMENTOS - CIPAM

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ENIETE ELIANA SCHEFFER NETZ
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21.º Andar
233-3267
CURITIBA - PARANÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos oito dias do mês de junho de hum mil, novecentos e noventa e nove, às dez horas, na sede da Associação dos Municípios do Paraná - AMP, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, reuniram-se em assembléia os Prefeitos dos Municípios, devidamente qualificados e signatários da lista de presença em anexo, parte integrante desta Ata, com a finalidade de constituir o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, aprovar o respectivo Estatuto Social, escolher os membros do Conselho na sua parte paritária e deliberar sobre os atos decorrentes. Foi realizada a eleição do Presidente da Assembléia, sendo aclamado por todos os presentes o **SR. SAME SAAB**, o qual convidou a mim, **MARCELLO EDUARDO DA SILVA XAVIER**, para atuar como Secretário da Assembléia. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente da Assembléia registrou seus agradecimentos pela presença de todos, esclarecendo que o objetivo da realização da Assembléia era a concretização de um ideal comum, de criação de uma organização consorciada caracterizada como uma entidade privada, dotada de condições para a realização de seus objetivos de implementar o acesso da população aos medicamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Em seguida o Presidente apresentou à Assembléia a proposta de criação do Consórcio tendo os presentes deliberado em aprovar por unanimidade. Na seqüência submeteu à apreciação de todos a proposta do Estatuto Social da nova sociedade, documento que foi lido por mim e esclarecido pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, **DR. ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO**. Não havendo pronunciamento em contrário, foi solicitada a manifestação da Assembléia a respeito da proposta de Estatuto apresentada, tendo deliberado os presentes em aprovar por unanimidade, o documento proposto, o qual é anexado ao final desta Ata, como parte integrante da mesma. Em seguida, comunicou aos presentes que em obediência ao Estatuto ora aprovado, a assembléia elegeria os representantes dos Gestores Municipais associados ao Consórcio, no Conselho Deliberativo do mesmo, os quais seriam em número de 06 (seis) e referendaria as indicações para o mesmo Conselho Deliberativo, dos representantes da Secretaria de Estado da Saúde e Instituto de Saúde do Paraná, em igual número, totalizando 12 (doze) membros e não no número de 10 (dez) membros como consta do Estatuto, visto que a Assembléia deliberou para que houvessem 02 (dois) representantes do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS, sendo 01 (hum) indicado pelo coletivo de municípios e outro pela Secretaria de Estado da Saúde e Instituto de Saúde do Paraná. Após deliberação e não havendo pronunciamentos contrários, os conselheiros: **ARNALDO AGENOR BERTONE, MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS, RENE JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, LORE LAMB, MIGUEL CIRÍACO DE BARROS, JOEDIR DIAS DO PRADO, ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, MIGUEL HORBAN, IVAN CARLOS BELIGNI, BENEDITO ANTÔNIO SILVEIRA PINTO, LUIZ ANTÔNIO DE MORAES, JOSÉ GERÔNIMO BENATTI**, elegeram e empossaram, em votação secreta, o Presidente do Conselho Deliberativo o **SR. ARNALDO AGENOR BERTONE** e como Secretário do Conselho Deliberativo o **SR. JOSÉ GERÔNIMO BENATTI**, para um período de 01 (hum) ano e 06 (seis) meses de mandado, excepcionalmente, afim de coincidir com o exercício social previsto em Estatuto. Decidiu o Conselho Deliberativo, em virtude do adiantado da hora, que haveria nova reunião a ser realizada em nove de junho de hum mil novecentos e noventa e nove com o fim exclusivo de realizar a eleição da Diretoria Executiva do Consórcio. Não havendo pronunciamentos, o novo Presidente agradeceu sua indicação para ocupar a Presidência do Conselho e os esforços de todos para a concretização do Consórcio, principalmente a participação efetiva do SR. Secretário de Estado da Saúde, ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO, dando então por encerrada a Assembléia de Constituição do Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos da qual é extraída a presente Ata, assinada pelo Presidente da Assembléia e pelos presentes, constando todas estas assinaturas em anexo, sendo as mesmas parte integrante desta Ata que é lavrada em quatro cópias todas rubricadas e assinadas por mim _____, Secretário desta Assembléia.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ENIETE ELIANA SCHEFFER NETZ
TITULAR

3742

05 JUL 1999

Assembléia de Instalação do Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, em 08/06/99, às 10:00 horas.

Registro de Presença

	Nome	Município
1	[illegible]	Terra Roxa
2		SÃO TOMÉ
3	[illegible]	Umuarama
4	[illegible]	[illegible]
5	Arnaldo Versalla	Alalaia
6	[illegible]	Prado Ferreira
7	ANÉSIO PANAN	Jussara
8	MARIO C. GASPAR	Alto Paraíso
9	Luiz Moron	Guaiporã
10	Benedito A. S. Pinto	Rio Bom
11	ARIEVS GUBERT	TEIXEIRA SOARES.
12	Orlando Conforto	Umuarama.
13	ROMEU ROCHA Pe.	Sec. Saúde GUAIRAÇÁ
14	MARCOS A. SOTTI COPS	GUAIRAÇÁ.
15	FERVILIO CITADINI FILHO	GUAIRAÇÁ
16	WILLIANS T. ROSA	Sec. Saúde Mariluz
17	Giovanni J. Mangueira	Campo Magro
18	José Dalpont	Engº Beltrão / Prefeito
19	Silvestre G. Pozzobon	Mallet.
20	James Guido Zanon	Nova Laranjeiras.
21	José Benatti	N. Esperança.
22	Pedro Comparin	S. José da Boa Vista
23	IVAN C. BERTONI	MARILÂNDIA DO SUL
24	ADAILTON J F GOMES	SANTO INÁCIO
25	~~Joaquim Batista~~	Boa Ventura de São Roque
26	BENEDITO AGENOR BERTONE	SESA
27	[illegible]	SESA / ISEP
28	LORE LANDO	SESA / ISEP
29	[illegible]	SESA/ISEP

3742

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ERLETE ELIANA SCHEFFER NUNES
TITULAR
R. Ébano Pereira, 170 - 21º Andar
Curitiba - Paraná

	NOME	MUNICÍPIO 05 JUL
30	Miguel e. Barros	SESA/ISEP
31	Ernesto Zoloka	PRÓ SAÚDE
32	João de Bitencourt	PORÁBIRA
33	José DO Rio Santos	Guaporema
34	Edmundo Landgraf	Pitanga
35	Maria Maria Nunes Ferreira	Pitanga
36	MARCOS LÉSCHIN	S.M.S. PINHA
37	SILVIO SILVES	" PINHAIS
38	Maria José Macedo	5ª R.S. GUAI
39	Otacílio José Constantino	VICE PREFEITO - DI
40	René J. M. Santos	SESA - ISEP
41	Daniel Vieira Bonfim	SMS Rio Bonito
42	Marcia Regina Borges	SMS Campo G
43	Ricardo Rodowicki	MANOEL R
44	VICENTE LUIZ SCHMITZ	PORTO VITÓR
45	CARLOS HUGO N. V. GRAFFIEN	FEL BORBA
46	Hilario [illegible]	Doctor Victor
47	Ivanaria W. Fuggi	Ivanópolis
48	[illegible]	CASTRO
49	MIGUEL HURBAN	PARANITA
50	SALETE WESTLEY BOUARD	DOUTOR ULY
51	Sandra Maria Caldeira	Cerro Azu
52	D. Sérgio Sgorlon	GENERAL CARNEIRO
53	José Pacheco da Rocha	Quarto Centenário
54	Ernesto A. Gomes	Prefeito Cel Domingos
55	Elza Peluso de Vit	PREFEITO JÃO MANOEL
56	Fausto Tomazini	PREFEITO DE FLÓRIDA
57	Julio B. Barradas	Prefeito de Jaracatia
58	Ricardo Wiesbrock	Pref. de Santa Maria
59	Sebastião Paris	Pref. Campo Bonito
60	[illegible]	D.P.

03 JUL 1977

3742

	Nome	Município
62	Romeu Lecon Jarreiro	Miraguaçu
63	Jose [illegible]	Porto Batista
64	Kenel [illegible]	Rio Bonito Iguaçu
65	[illegible] Batista	Quinto do Sul
66	Victor Samuel Pil	Contenda
67	Valdir José Peter	Rancho Alegre d'Oeste
68	Dircel Rodrigues	Siqueira Campos

05 JUL 1999 3742

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
EMIETE ELIANA SCHEFFER NICZ
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21.º Andar
233-3267
CURITIBA - PARANÁ

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ MEDICAMENTOS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O **Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sito à Avenida Presidente Lotário Meismer, 102, Jardim Botânico, Curitiba/Pr, constitui-se, exclusivamente, pelos Gestores do Sistema Único de Saúde, SUS, no território do Paraná, e reger-se-á pelas normas da Constituição Federal do Brasil, do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, para todos os efeitos neste Estatuto Social, será conhecido daqui por diante, simplesmente, como Consórcio e o Sistema Único de Saúde será conhecido daqui por diante, simplesmente, como SUS.

Parágrafo Segundo. Entende-se como Gestor do SUS a pessoa jurídica de direito público que detém a gestão do Sistema Único de Saúde em determinado território, seja em âmbito estadual ou municipal.

Art. 2º. A condição de sócio será efetivada mediante pedido formal produzido pelos representantes legais dos Gestores, seguido de aprovação do Conselho Deliberativo deste Consórcio.

3º SERVIÇO DE REGISTRO ENIETE ELIANA SCHEFFER TITULAR R. Ébano Pereira, 60 - 21.º 233-3267 CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo Único. O pedido formal citado no *caput* deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, de acordo com a natureza jurídica de cada Gestor:

a) cópia autêntica de lei municipal autorizando o ingresso do Município no Consórcio, caso o Gestor do SUS interessado seja um Município;

b) cópia autêntica do Decreto Regulamentador da Autarquia Estadual, Municipal ou da Fundação Municipal e cópia autêntica do decreto de nomeação do Diretor Presidente da Autarquia ou do Superintendente da Fundação, para os Gestores do SUS interessados que possuem estas naturezas jurídicas.

Art. 3º. O Consórcio terá sede e foro na Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, tendo duração indeterminada.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do Consórcio:

I - estimular a integração das diversas instituições p blicas e privadas para melhor operacionalização das ações de assistência farmacêutica do SUS e desenvolver o acesso aos medicamentos;

II - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Gestores associados de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo deste Consórcio;

III - representar o conjunto dos associados que o integram, em assuntos concernentes a assistência farmacêutica oferecida pelo SUS;

05 JUL 1999
3742

IV - realizar convênios, contratos, acordos e ajustes para o cumprimento dos objetivos descritos acima, considerando que em função da natureza jurídica de seus sócios deverá obedecer, para tanto, a legislação federal concernente a licitações e contratos administrativos, bem como as Leis Federais nº's 8080/90 e 8142/90.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21.º A
233-3267
CURITIBA - PARANÁ

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Deliberativo;
II - Direção Executiva;

SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º. O Conselho Deliberativo será paritário entre os Gestores Municipais e o Gestor Estadual, sendo constituído por seus representantes legais e constituirá o órgão máximo de deliberação do Consórcio.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Deliberativo serão em n mero de 10 (dez) e não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo Segundo. Os 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo serão indicados da seguinte forma: 5 (cinco) pelo Presidente do ISEP; e, 5 (cinco) pelos Gestores Municipais, após eleição em Assembléia Geral dos Gestores Municipais do SUS, associados ao Consórcio

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NICZ
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21.º Andar
233-3267
CURITIBA - PARANÁ

realizada, exclusivamente, para este fim.

3742

Parágrafo Terceiro. O Presidente do Conselho, e o Secretário serão eleitos em votação secreta entre os seus membros, para um mandato de 01 (hum) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto. O Secretário substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 7º. Compete ao Conselho Deliberativo, através da edição de deliberações:

I - deliberar, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II - aprovar e modificar este Estatuto Social, como também, resolver os casos omissos;

III - aprovar os protocolos técnicos de dispensação de medicamentos, índices epidemiológicos, planos de atividades, programas de trabalho e proposta orçamentária do Consórcio;

IV - homologar o Relatório Anual das Atividades do Consórcio;

V - deliberar sobre convênios a serem celebrados com pessoas jurídicas de direito p blico ou privado para o cumprimento de seus objetivos;

VI - homologar prestações de contas a serem enviadas aos Tribunais de Contas do Estado do Paraná, da União ou às Câmaras Municipais em razão de celebração de convênios administrativos;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER MI
TITULAR
R. Ébano Pereira, 69 - 21.º An
233-3267
CURITIBA - PARANÁ

VII - definir uma política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

VIII - deliberar sobre a exclusão dos sócios pelo não cumprimento das obrigações assumidas;

Art. 8º. Compete ainda ao Conselho Deliberativo a fixação das datas para a apreciação anual de contas.

Art. 9º. O Conselho Deliberativo poderá reunir-se no município sede do Consórcio ou em qualquer dos municípios sedes de seus associados.

Art. 10º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente, no mês de março de cada ano, e, facultativamente, durante o ano, por convocação de seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Considerar-se-á como *quorum* mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo Segundo. As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo Terceiro. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização e serão feitas através de ofício enviado via correios, com aviso de recebimento, valendo o prazo a partir do recebimento do ofício pelo destinatário.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER RICZ
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21.º Andar
233-3267
CURITIBA - PARANÁ

3742

SEÇÃO II
DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 11. A Direção Executiva será composta por 3 (três) representantes dos associados do Consórcio indicados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. os representantes citados no *caput* poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos Gestores que o indicaram.

Art. 12. A Direção Executiva possuirá um Diretor Executivo, assessorado por um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo - Financeiro.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Diretor Executivo este será substituído pelo Diretor Administrativo - Financeiro.

Art. 13. Compete ao Diretor Executivo:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente em juízo ou fora dele, como também, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses deste;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo;

III - participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 14. Compete à Direção Executiva, sob a chefia do Diretor Executivo:

I - gerenciar a execução das atividades

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER
TITULAR
R. Ébano Pereira, 80 - 21.º
233-1957
CURITIBA - PR

do Consórcio;

II - propor a estruturação administrativa do Consórcio;

III - elaborar o balanço, o Relatório Anual de Atividades a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;

IV - elaborar a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o ano seguinte, encaminhado-os ao Conselho Deliberativo até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano;

V - movimentar os recursos financeiros e materiais do Consórcio;

VI - prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pelo Consórcio e dos seus recursos financeiro e patrimonial, encaminhando relatório anual aos integrantes do Conselho Deliberativo;

VII - autorizar despesas e ordenar pagamentos;

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - receitas oriundas de convênios administrativos celebrados com pessoas jurídicas de direito p blico ou privado para a execução de seus objetivos

05 JUL 1999
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER
TITULAR
R. Ébano Pereira, 80 - 21º And.
233-3267
CURITIBA - PARANÁ
3742

estatutários;

II - remuneração por serviços que venha a prestar a entidades p blicas ou privadas;

III - doações ou legados;

IV - auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades p blicas ou privadas;

V - produto da alienação de seus bens livres;

VI - produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos resultantes das atividades-meio e fim da Consórcio.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 16. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos, em razão de convênio administrativo ou contrato, por entidades por entidades p blicas ou privadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A infra-estrutura

05 JUL 1999
3742
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
3º
ENIETE ELIANA SCHE
TITULAR
R. Ébano Pereira, 88
CURITIBA - PAR

administrativa inicial, necessária para a operacionalização do Consórcio será garantida pelo Instituto de Sa de do Paraná, através do Centro de Medicamentos do Paraná, CEMEPAR, através da celebração de Convênio.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo, decidir pela contratação de quadro administrativo para a operacionalização deste Consórcio, caso em que tal contratação deverá ser precedida de prévia seleção p blica.

Art. 18. A transferência de recursos financeiros ou de bens materiais dos sócios para o Consórcio dar-se-á, sempre, através da celebração de convênios para o desenvolvimento de atividades de mutuo interesse.

Art. 19. O Gestor interessado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir as obrigações, os programas e os projetos entre si.

Art. 20. O descumprimento, pelos sócios, dos convênios citados no artigo anterior poderá ensejar a formulação, pelo Presidente do Consórcio, de Pedido de Exclusão do Sócio.

Parágrafo Primeiro. O Pedido de Exclusão do Sócio será apreciado em reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo. Sendo aprovada a exclusão do sócio, serão automaticamente, salvo deliberação em contrário, denunciados todos os convênios celebrados entre este e o Consórcio.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFE
TITULAR
R. Ébano Pereira, 86 - 21.º
233-3267
CURITIBA - PARANÁ

Art. 21. O Consórcio será extinto por Assembléia Geral, sendo convocados todos os sócios, somente através de deliberação em reunião especialmente convocada para este fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus sócios.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução os bens e recursos próprios do Consórcio serão revertidos ao patrimônio dos Gestores associados, proporcionalmente às suas inversões.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este Estatuto Social poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para este fim, mediante aprovação de 2/3 de seus integrantes.

Art. 23. Em todas as reuniões o voto será singular independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao representante do Gestor associado o poder de voto.

Art. 24. Havendo impedimento do representante em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear outro representante legal, com poderes expressos para tal.

Art. 25. Os Gestores associados respondem solidariamente pelo Consórcio.

Art. 26. O associado responderá individualmente pelos atos que praticar de forma contrária à lei

05 JUL 1999

3742

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
3º
EMIETE ELIANA SCHI
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60
CURITIBA - PR

ou às disposições deste Estatuto, inclusive sobre atos isolados que contrariem os objetivos deste Consórcio.

Art. 27. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 28. Imediatamente após o início dos trabalhos deste Consórcio a Direção Executiva tomará as providências no sentido de obter para o Consórcio leis de declaração de utilidade p blica municipal, estadual e federal.

Art. 29. O presente Estatuto Social, aprovado pela maioria absoluta dos sócios, será levado à registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos - 3º Ofício da Comarca de Curitiba pela Direção Executiva, como também, por esta serão promovidos os demais registros junto aos órgãos e entidades que se fizerem necessários.

O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral de Gestores em 08 de junho de 1999.

Presidente do Conselho Deliberativo

Dr. MIGUEL CIRIACO DE BARROS
R.G. 344.288-Pr - OAB 8052

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
3.º OFÍCIO — CURITIBA — PARANÁ
3742
Apontado nesta data sob
N.º 6513 do
Protocolo "A"
do Livro A de Pessoas
Jurídicas 05 JUL 1999
Em 05 JUL 1999
Bel Cristo Jorge Schaffer Nicz - Titular
Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurélio Peressutti
Juramentados

11

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:02 do dia 14/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2026.
Código de controle da certidão: **54E1.171F.8519.9249**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38961679-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.273.207/0001-28**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.829.741
CNPJ: 03.273.207/0001-28
Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 12:53 do dia 26/01/2026.
Código de autenticidade da certidão: 5D64FE12C3E243E95851B8689F9C75C1F4
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/04/2026 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.273.207/0001-28

Razão Social: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Endereço: R EMILIANO PERNETA 822 SALA 402 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013003150873495025

Informação obtida em 02/02/2026 10:18:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.273.207/0001-28
Certidão nº: 6957105/2026
Expedição: 02/02/2026, às 10:19:55
Validade: 01/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.273.207/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

CNPJ Nº: 03.273.207/0001-28

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/03/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **0573.ZMIY.7640**
Emitida em **19/01/2026** às **09:26:05**

Dados transmitidos de forma segura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.273.207/0001-28 **MATRIZ**		**05/07/1999**

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EMILIANO PERNETA	**822**	**SALA 402 COND WORKSPACE BRIGADEIRO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.420-080	**CENTRO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLADORIA@CONSORCIOPARANASAUDE.COM.BR	**(41) 3323-7829/ (41) 3324-8944**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/02/2026** às **10:05:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Proc. Administrativo 2590/2026

De: Renan Felipe da Silva Lima

Para: Altair da Silva Pereira

Data: 10/02/2026 11:10:39

Setores envolvidos: GABIN, SEMFI, SEMSA-FARM, SEMAD-DP, PGM-ASSEJUR, PGM, SEMFIP -CONT, SEMAD-LICIT, CGM-DCIAT

Referente ao planejamento, verificamos que a presente contratação **possui previsão no Plano de Contratações Anual** que se encontra em fase de elaboração por esta Divisão e se trata de demanda para atendimento de necessidade específica da Secretaria da Saúde, inviabilizando a verificação das necessidades das demais secretarias municipais com o objetivo de unificação de demandas para a racionalização de processos.

Sendo assim, encaminhamos o presente processo para verificação preliminar dos requisitos legais pela Divisão de Licitação.

Atenciosamente,

Renan Felipe

Divisão de Planejamento das Contratações.

Proc. Administrativo 2590/2026

De: Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski

Para: Gessica Karoline dos Santos Rocatelli

Data: 10/02/2026 13:37:16

Setores envolvidos: GABIN, SEMFI, SEMSA-FARM, SEMAD-DP, PGM-ASSEJUR, PGM, SEMFIP -CONT, SEMAD-LICIT, CGM-DCIAT

Considerando que a contratação em análise possui prazo de vigência de 90 (noventa) dias, é necessária a formalização de contrato?

Proc. Administrativo 2590/2026

De: Gessica Karoline dos Santos Rocatelli

Para: Gessica Karoline dos Santos Rocatelli

Data: 10/02/2026 16:01:39

Setores envolvidos: GABIN, SEMFI, SEMSA-FARM, SEMAD-DP, PGM-ASSEJUR, PGM, SEMFIP -CONT, SEMAD-LICIT, CGM-DCIAT

Não é necessário.

Proc. Administrativo 2590/2026

De: Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski

Para: GABIN

Data: 11/02/2026 10:50:00

Setores envolvidos: GABIN, SEMFI, SEMSA-FARM, SEMAD-DP, PGM-ASSEJUR, PGM, SEMFIP -CONT, SEMAD-LICIT, CGM-DCIAT

Prezado,

Solicitamos, por gentileza, sua anuência para que possamos dar continuidade ao referido processo.

MUNICIPIO DE UBIRATA

CNPJ: 76.950.096/0001-10

Proc. Administrativo 2590/2026

De: Gessica Karoline dos Santos Rocatelli

Para: SEMFIP -CONT

Data: 18/02/2026 15:16:50

Setores envolvidos: GABIN, SEMFI, SEMSA-FARM, SEMAD-DP, PGM-ASSEJUR, PGM, SEMFIP -CONT, SEMAD-LICIT, CGM-DCIAT

Despesas alteradas.

Anexos:

B - Termo de Referência - TAXA ADMINISTRATIVA .docx.pdf

D - Declaração de ordenador de despesa.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Pagamento da taxa administrativa anual referente à participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	CÓD.	UN.	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	Descrição
1	1	52640	UN.	1	R$ 6.063,42	R$ 6.063,42	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1	2	52641	UN	1	R$ 2.170,71	R$ 2.170,71	Obrigações Patronais
1	3	52642	UN	1	R$ 165,27	R$ 165,27	Diárias - Pessoal Civil
1	4	8413	UN	1	R$ 90,79	R$ 90,79	Material de Consumo
1	5	52643	UN	1	R$ 38,14	R$ 38,14	Passagens e Despesas com Locomoção
1	6	52644	UN	1	R$ 55,89	R$ 55,89	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1	7	52645	UN	1	R$ 2.130,01	R$ 2.130,01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1	8	52646	UN	1	R$ 1050,44	R$ 1050,44	Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica
1	9	52647	UN	1	R$ 1.153,09	R$ 1.153,09	Equipamentos e Material Permanente

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.6. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

1.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o (a) senhor (a) Gessica Karoline dos Santos Rocatelli, ou pelos respectivos substitutos, o (a) senhor (a) Henrique Cardoso Gonçales

Fiscalização Técnica

1.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.15.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

1.15.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

1.15.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.15.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.15.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

1.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.16.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

1.17. O gestor do contrato, o (a) senhor (a) Rozelena Fátima Vieira, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso..

1.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

1.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.25. Mediante a homologação da dispensa de licitação, o Município emitirá a respectiva nota de empenho e efetuará o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Exigências de habilitação

1.26. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor cumpriu os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.27. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.28. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.29. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.30. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.31. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.32. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.33. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis ondeopera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.34. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.35. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.36. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.37. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.38. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.39. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.40. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.41. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.42. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver,relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.43. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.44. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.45. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.46. O custo estimado total da contratação é de R$12.917,76 (doze mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) conforme custos unitários opostos na tabela acima.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.47. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã.

1.48. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

	Valor	Descrição	Desdobrada	Programática	Red.	Dotação	Fonte
1	R$ 6.063,42	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	3.1.71.70.11.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	486	3.1.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
2	R$ 2.170,71	Obrigações patronais	3.1.71.70.13.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	486	3.1.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
3	R$ 165,27	Diárias - Pessoal Civil	3.3.71.70.14.14	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO	303

						PÚBLICO	
4	R$ 90,79	Material de Consumo	3.3.71.70.32.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
5	R$ 38,14	Passagens e Despesas com locomoção	3.3.71.70.33.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
6	R$ 55,89	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3.3.71.70.36.99	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
7	R$ 2.130,01	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.71.70.39.99	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
8	R$ 1.050,44	Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica	3.3.1.70.40.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
9	R$ 1.153,09	Equipamentos e Material Permanente	4.4.71.70.52.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	504	4.4.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
TOTAL R$ 12.917,76							

1.49. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubiratã, 10 de fevereiro de 2026.

Assinado por:
Gessica Karoline dos Santos Rocatelli
18/02/2026 - 15:18
9DN9D1GZRAYXU3CBBESIDW

_____

Gessica Karoline dos Santos Rocatelli

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Eu, Rozelena Fátima Vieira, Secretária do município de Ubiratã/PR, no uso das minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a despesa resultante do Pedido de Dispensa de Licitação nº 317/2026 cujo objeto é a **"*Pagamento da taxa administrativa anual referente à participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde*"**, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

	Valor	Descrição	Desdobrada	Programática	Red.	Dotação	Fonte
1	R$ 6.063,42	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	3.1.71.70.11.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	486	3.1.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
2	R$ 2.170,71	Obrigações patronais	3.1.71.70.13.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	486	3.1.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
3	R$ 165,27	Diárias - Pessoal Civil	3.3.71.70.14.14	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
4	R$ 90,79	Material de Consumo	3.3.71.70.32.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM	303

				FARMACÊUTICO		CONSÓRCIO PÚBLICO	
5	R$ 38,14	Passagens e Despesas com locomoção	3.3.71.70.33.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
6	R$ 55,89	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3.3.71.70.36.99	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
7	R$ 2.130,01	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.71.70.39.99	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
8	R$ 1.050,44	Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica	3.3.1.70.40.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	491	3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
9	R$ 1.153,09	Equipamentos e Material Permanente	4.4.71.70.52.00	06.003.10.303.0006.2274 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	504	4.4.71.70.00.00 - RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303
TOTAL R$ 12.917,76							

Ubiratã, 10 de Fevereiro de 2026.

Assinado por:
Rozelena Fatima Vieira
19/02/2026 - 08:26
72R30FEATKYBF7A0GUQBRQ

Rozelena Fátima Vieira

SECRETARIA DE SAÚDE

MUNICIPIO DE UBIRATA

CNPJ: 76.950.096/0001-10

Proc. Administrativo 2590/2026

De: Cristiane Fatima Zolin Akkaché

Para: SEMAD-LICIT

Data: 19/02/2026 14:24:23

Setores envolvidos: GABIN, SEMFI, SEMSA-FARM, SEMAD-DP, PGM-ASSEJUR, PGM, SEMFIP -CONT, SEMAD-LICIT, CGM-DCIAT

segue

Anexos:

Despacho licitação geral.pdf

DESPACHO

Em atenção a movimentação anterior expedido por Vossa Senhoria, passamos a nos manifestar:

Constatamos a existência de previsão de recursos orçamentários suficientes até o limite financeiro disponível, mediante indicação das dotações acima. Assim, atestamos a compatibilidade das referidas obrigações com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 165 da Constituição Federal e dos art. 6º da Lei nº 4.320/1964.

Ressaltamos que este parecer restringe-se exclusivamente à verificação da existência de dotação orçamentária, não implicando destaque ou aprisionamento de recursos, mas tão somente a comprovação de previsão orçamentária no exercício em curso nesta data. A análise quanto à existência de disponibilidade financeira deverá ser realizada posteriormente, no momento da contratação e previamente ao empenho da despesa, conforme disciplinam os arts. 58 e seguintes da Lei nº 4.320/1964, bem como o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Caso necessário, esta Secretaria poderá adotar medidas de suplementação das dotações orçamentárias previamente indicadas.

Destacamos que não compete à contabilidade analisar ou definir o objeto da compra, tratando-se de atribuição discricionária do Gestor Municipal, cabendo a esta unidade apenas verificar a adequação orçamentária da despesa.

Por fim, alertamos que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações consignadas, poderá haver a necessidade de limitação de empenho e bloqueio da execução das despesas, em conformidade com o art. 9º da LRF.

Diante do exposto, encaminhe-se à unidade competente para prosseguimento.

Assinado por:
Rita Soares Neta Figueiredo
19/02/2026 - 14:49
ZIT1LSMKSNIA692Q4WRHHW

Assinado por:
Cristiane Fatima Zolin Akkache
19/02/2026 - 14:25
Z4X30IEVSY6UROWDTNOVSQ

Proc. Administrativo 2590/2026

De: Altair da Silva Pereira

Para: SEMAD-LICIT

Data: 20/02/2026 08:59:22

Setores envolvidos: GABIN, SEMFI, SEMSA-FARM, SEMAD-DP, PGM-ASSEJUR, PGM, SEMFIP -CONT, SEMAD-LICIT, CGM-DCIAT

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, Inciso IX da Lei 14.133/2021.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

Divisão de Licitação

MUNICIPIO DE UBIRATA

CNPJ: 76.950.096/0001-10

Proc. Administrativo 2590/2026

De: Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski

Para: PGM-ASSEJUR, PGM, CGM-DCIAT

Data: 20/02/2026 09:06:09

Setores envolvidos: GABIN, SEMFI, SEMSA-FARM, SEMAD-DP, PGM-ASSEJUR, PGM, SEMFIP -CONT, SEMAD-LICIT, CGM-DCIAT

Encaminho, para análise e emissão de parecer jurídico, a minuta do termo e demais documentos referentes ao processo em questão.

Anexos:

TERMO DE DISPENSA.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026.
PROCESSO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026.

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2026.

2. OBJETO: Pagamento de taxa administrativa anual para participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 75, inciso IX, da lei federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede na RUA EMILIANO PERNETA, 822, SALA 402, CONDOMÍNIO WORKSPACE BRIGADEIRO, CENTRO, CURITIBA - PR.

5. VALOR: R$12.917,76 (doze mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2026.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXXX de 2026.

MINUTA

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 2590/2026

De: Ejhone Aparecido Munhoz

Para: Gessica Karoline dos Santos Rocatelli

Data: 20/02/2026 10:14:18

Setores envolvidos: GABIN, SEMFI, SEMSA-FARM, SEMAD-DP, PGM-ASSEJUR, PGM, SEMFIP -CONT, SEMAD-LICIT, CGM-DCIAT

Segue anexo, parecer jurídico.

Att.

Ejhone A. Munhoz

Advogado

OAB/PR. 97.479

Anexos:

PJ - PROC. 2590-2026.pdf

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 396/2025.

MODALIDADE: Contratação direta – dispensa – art. 75, IX, da Lei n° 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Análise jurídica – contratação direta por dispensa.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação direta, por Dispensa de Licitação, do CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE (CNPJ 03.273.207/0001-28), para o "Pagamento da taxa administrativa anual referente à participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde", visando a operacionalização da aquisição centralizada de medicamentos e insumos para o Município.

A contratação, justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, fundamenta-se na necessidade de manutenção das atividades e do funcionamento do referido Consórcio Público, do qual o Município de Ubiratã é integrante, permitindo o acesso à compra de medicamentos em escala e com eficiência administrativa.

A dispensa fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 (serviços prestados por entidade da Administração Pública criada para fim específico). O valor total da despesa é de R$ 12.917,76 (doze mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Justificativa para Dispensa de Licitação;
- Termo de Referência (TR);
- Declaração da Ordenadora de Despesa;
- Despacho da Contabilidade (Adequação Orçamentária);
- Termo de Ciência de Fiscalização do Contrato;
- Minuta do Termo de Dispensa de Licitação;
- Outros documentos pertinentes.

É o relatório. Passa-se à análise e fundamentação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumpre salientar, de início, que este parecer tem caráter estritamente opinativo, não possuindo natureza vinculante em relação à decisão final do gestor. Sua finalidade

é exercer o controle prévio de legalidade dos atos administrativos, oferecendo um subsídio técnico-jurídico para a tomada de decisão, com base exclusivamente nos documentos e informações constantes nos autos.

2.1. Da Modalidade: Dispensa de Licitação – Entidade da Administração Pública

A obrigatoriedade de licitar é a regra geral imposta à Administração Pública pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Todavia, o próprio constituinte previu a existência de exceções "*ressalvados os casos especificados na legislação"*.

No âmbito da Saúde Pública, a Constituição estabelece no art. 197 que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua execução direta ou através de terceiros, *in verbis:*

> *Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Ademais, o art. 241 da Carta Magna autoriza expressamente a gestão associada de serviços públicos entre entes federados por meio de consórcios públicos, visando conferir maior eficiência e economicidade à máquina estatal, vejamos:

> *Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos*.

O pagamento da taxa de rateio ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde nada mais é do que a materialização desse mandamento constitucional de cooperação interfederativa para a efetivação do direito social à saúde.

A doutrina administrativista clássica e moderna justifica a dispensa de licitação em casos de "licitação dispensável" por entender que, em certas situações, o interesse público é melhor satisfeito sem o procedimento competitivo comum. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, *a licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para a obtenção do melhor resultado*.

No caso de contratações entre entes da mesma Administração ou entidades criadas para fins específicos, a doutrina sustenta que a competição seria contraproducente ou mesmo logicamente inviável.

Marçal Justen Filho leciona que a dispensa de licitação para contratações interadministrativas funda-se no princípio da unidade do Estado e na presunção de que entidades públicas criadas para fins específicos possuem expertise e estrutura voltadas exclusivamente para o atendimento do bem comum, eliminando a necessidade de buscar no mercado privado o que o próprio Estado já estruturou para prover.

Sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a hipótese encontra perfeito amparo no art. 75, inciso IX:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *[...]*
>
> *IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado*
>
> *[...]*

No presente processo, a subsunção do fato à norma é plena:

O Município de Ubiratã (contratante) e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde (contratado) são pessoas jurídicas de direito público interno.

O Consórcio foi instituído especificamente para a gestão associada e aquisição centralizada de medicamentos (fim específico), o que justifica a dispensa da busca por fornecedores privados para gerir tal demanda.

O valor de R$ 12.917,76 corresponde ao rateio administrativo estrito, sem finalidade lucrativa, calculado per capita, o que atende ao requisito legal de compatibilidade de preços e reflete a vantajosidade econômica da gestão associada.

Portanto, a escolha pela dispensa de licitação não é apenas uma faculdade do gestor, mas uma medida que prestigia a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

O enquadramento mostra-se correto, uma vez que o Consórcio Intergestores Paraná Saúde é uma associação pública (pessoa jurídica de direito público interno), criada especificamente para a gestão associada de serviços de saúde. A relação jurídica entre o Município e o Consórcio é regida pela Lei Federal nº 11.107/2005, e a taxa ora em análise refere-se ao rateio administrativo indispensável para a execução das finalidades consorciais.

2.2. Da Instrução Processual

A fase preparatória foi instruída com os documentos essenciais exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, que definem o objeto, justificam a necessidade, descrevem a solução e estabelecem os requisitos da contratação.

2.3. Da Justificativa do Preço

A justificativa de preço demonstra que o valor de R$ 12.917,76 é definido com base em critério per capita, proporcional à população municipal, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo do Consórcio e formalizado no Contrato de Rateio.

Por se tratar de rateio de despesas administrativas de um ente público sem fins lucrativos do qual o município faz parte, o valor reflete o custo real da operação, atendendo ao requisito de compatibilidade com os custos de manutenção da entidade.2.4. Da Adequação Orçamentária

2.4. Da Adequação Orçamentária

O processo foi instruído com a Declaração de Adequação Orçamentária assinada pela Secretária de Saúde e Despacho da Contabilidade, indicando as dotações orçamentárias específicas para cada elemento de despesa (pessoal, materiais, serviços de terceiros), atestando a existência de previsão orçamentária no exercício, em conformidade com o art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Do Instrumento de Contrato

Considerando a natureza da despesa (taxa de rateio administrativo para consórcio público), a Administração optou pela formalização mediante Termo de Dispensa e nota de empenho. Observa-se que as obrigações e regras de execução já estão estabelecidas no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio, documentos que regem a relação entre os entes consorciados.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a base legal, as justificativas técnicas e orçamentárias apresentadas, esta Procuradoria opina pela legalidade e regularidade do procedimento de contratação direta por dispensa, nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

Opina-se, portanto, pelo **PROSSEGUIMENTO** do processo, com a consequente **RATIFICAÇÃO** da dispensa de licitação pela autoridade competente.

É o parecer.

S.M.J.

Ubiratã, 20 de fevereiro de 2026.

Assinado por:
EJHONE APARECIDO MUNHOZ
20/02/2026 - 10:14
JX9DXQOITOWPVKTJMSEDIQ

Ejhone A. Munhoz

Advogado

OAB/PR 97.479

MUNICIPIO DE UBIRATA

CNPJ: 76.950.096/0001-10

Proc. Administrativo 2590/2026

De: Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski

Para: SEMAD-LICIT

Data: 20/02/2026 15:13:53

Setores envolvidos: GABIN, SEMFI, SEMSA-FARM, SEMAD-DP, PGM-ASSEJUR, PGM, SEMFIP -CONT, SEMAD-LICIT, CGM-DCIAT

Encaminha-se o Termo devidamente assinado para publicação.

Anexos:

TERMO DE DISPENSA CONSÓRCIO ASSINADO.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2590/2026

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 7008/2026

2. OBJETO: Pagamento de taxa administrativa anual para participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 75, inciso IX, da lei federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede na RUA EMILIANO PERNETA, 822, SALA 402, CONDOMÍNIO WORKSPACE BRIGADEIRO, CENTRO, CURITIBA - PR.

5. VALOR: R$12.917,76 (doze mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/02/2026.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de fevereiro de 2026.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

MUNICIPIO DE UBIRATA

CNPJ: 76.950.096/0001-10

Proc. Administrativo 2590/2026

De: Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski

Para: SEMAD-LICIT

Data: 23/02/2026 08:57:13

Setores envolvidos: GABIN, SEMFI, SEMSA-FARM, SEMAD-DP, PGM-ASSEJUR, PGM, SEMFIP -CONT, SEMAD-LICIT, CGM-DCIAT

Segue publicação.

Anexos:

Public. Termo.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2590/2026

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 7008/2026

2. OBJETO: Pagamento de taxa administrativa anual para participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 75, inciso IX, da lei federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede na RUA EMILIANO PERNETA, 822, SALA 402, CONDOMÍNIO WORKSPACE BRIGADEIRO, CENTRO, CURITIBA - PR.

5. VALOR: R$12.917,76 (doze mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/02/2026.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de fevereiro de 2026.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - •••.760.209-••
ICP Brasil